



ANO II – Nº 1082 - Macaíba - RN, sexta-feira, 14 de outubro de 2022

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2022-CGM/SEINFRA

ESTABELECE INSTRUÇÕES SOBRE AS SOLICITAÇÕES, ANDAMENTOS E JULGAMENTO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DOS PEDIDOS DE REVISÃO DE PREÇOS PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS PÚBLICAS E SIMILARES.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MACAÍBA, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas.

CONSIDERANDO a necessidade de se definir objetivamente como deve ser realizada a instrução dos processos de aditivo contratual relacionados à necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro em contratos de obras públicas e similares, com vistas a minimizar os riscos de eventuais pagamentos indevidos envolvidos no processamento de tais pedidos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e o no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo é a necessária manutenção da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, ao longo de toda execução contratual;

CONSIDERANDO a elevação do preço de alguns insumos de materiais que compõem as planilhas orçamentárias das obras públicas, em razão de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

CONSIDERANDO que a alta de preços de insumos, surpreendente e imprevisível, traz considerável impacto aos negócios do setor da construção civil inclusive nos contratos públicos para realização de obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO o elevado número de processos administrativos iniciados a pedido das empresas contratadas para execução de obras públicas, que merecem resposta consubstanciada e idêntica em manifestação uníssona da parte da administração evitando o ajuizamento de demandas desfavoráveis ao Município; e

CONSIDERANDO que o desequilíbrio

econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de apenas um serviço ou insumo, e que a equidade do contrato deve ser resultado de um exame global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuição de preço.

RESOLVEM:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta os critérios específicos para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município de Macaíba, considerando a alta de preços dos insumos da construção civil e através da formalização de termo aditivo específico para tratar da variação de preço de aquisição de tais materiais, conforme identificado na revisão das tabelas oficiais (tabelas SINAPI, CAERN, SEINFRA, SICRO).

PARÁGRAFO ÚNICO - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer a qualquer momento desde que seja configurada álea extraordinária e extracontratual, sendo a referida variação de preços analisada no período compreendido entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação ou data-base do orçamento, o que for previsto no edital de licitação objeto do contrato em análise, e a última tabela oficial referencial.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES LEGAIS

Art. 2º. Para fins de entendimento desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Insumos: são elementos que integram a composição do custo de um determinado serviço. Na construção civil, revelam-se como sendo os materiais, a mão de obra e os equipamentos utilizados à concretização de certa atividade, cada qual à proporção indicada por um coeficiente de produtividade/consumo;

II - Curva ABC de insumos e serviços: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço;

III – Benefício e Despesas Indiretas (BDI): a taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), elevam a seu valor final. Esta taxa tanto pode ser inserida na composição dos custos unitários como pode ser aplicada ao final do orçamento, sobre o custo total. Dessa forma, o preço de execução de um serviço de construção civil (preço de venda ou valor final) é igual ao custo da obra mais a taxa de BDI.

IV – Lucro: parcela do BDI, referente à remuneração da empresa pelos serviços prestados;

V - Álea econômica extraordinária: circunstâncias externas ao contrato, estranhas à vontade das partes,

inimputáveis às partes, imprevisíveis, excepcionais, inevitáveis, que causam desequilíbrio insuportável no contrato, dando lugar à aplicação da Teoria da Imprevisão;

VI - Álea econômica ordinária: acontecimento externo, estranho à vontade das partes, porém previsível e inerente à atividade econômica;

VII - Teoria da Imprevisão: ocorre a Teoria da Imprevisão quando, no curso do contrato, sobrevêm eventos excepcionais e imprevisíveis que subvertem a equação econômico-financeira do pacto. O fundamento da Teoria da Imprevisão é o princípio da chamada cláusula rebus sic stantibus, segundo o qual o contrato deve ser cumprido desde que presentes as mesmas condições existentes no cenário dentro do qual foi o pacto ajustado. Mudadas profundamente tais condições, rompe-se o equilíbrio contratual;

VIII - Fato do Príncipe: é álea administrativa do contrato, configurado quando praticado ato de autoridade, não diretamente relacionado com o contrato, mas que repercute indiretamente sobre ele, provocando o desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor do contratado. Somente se aplica se a autoridade pelo fato do príncipe for da mesma esfera de governo em que se celebrou o contrato.

IX - Fato da Administração: Toda ação ou omissão do Poder Público que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato, retarda, agrava ou impede a sua execução;

X - Caso Fortuito e Força Maior: O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir. Para a configuração de ambos, há dois elementos a serem provados, um de índole objetiva, que é a inevitabilidade do evento, e outro de índole subjetiva, isto é, ausência de culpa.

XI - Revisão Contratual: É a procura da estabilização em decorrência de um desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante o prazo contratual em virtude de fatores extraordinários e o mesmo pode ser feito por Reajuste ou por Repactuação.

XII - Reequilíbrio Econômico-financeiro: Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CAPÍTULO II - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

Art. 3º. O equilíbrio econômico-financeiro é

requisito essencial ao contrato e consiste em garantia constitucional que se reporta à manutenção da relação original pactuada, bem como assegurado na legislação federal no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993 ou art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único - Esse equilíbrio envolve encargos e vantagens, fixados por ocasião da contratação, a fim de que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição da Administração, de modo que o equilíbrio entre retribuição e encargos deve ser mantido ao longo de toda a execução do contrato, garantindo-se, a todo e qualquer tempo, aquilo que se entende como justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

CAPÍTULO III – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Art. 4º. A REVISÃO de preços é instrumento de reequilíbrio econômico-financeiro, apto a restabelecer as condições inicialmente pactuadas pelos contratantes, cabível quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º. A concessão da revisão independe de previsão no Edital da Licitação ou no Contrato.

§2º. A atualização do valor do contrato oriunda da revisão de preços não se confunde com as alterações qualitativas e quantitativas resultantes de supressões e acréscimos que recaiam sobre a planilha orçamentária do contrato, de modo que à revisão não se aplicam os limites percentuais estampados no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou art. 125, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. §3º. O termo aditivo é o instrumento apto a efetivar a revisão de preços, sendo condição indispensável à sua eficácia, a publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 5º. O instituto da revisão ou recomposição aplica-se diante de um quadro de imprevisibilidade ou de previsibilidade, porém, que gere consequências incalculáveis e de grande impacto na relação contratual, não sendo razoável, contudo, exigir-se, como regra, o cômputo de todas as possíveis variações de preços sofridas pelos insumos de materiais que compõe a planilha orçamentária da obra, vez que tais variações, geralmente, se inserem em álea ordinária, própria do risco do contratado.

Art. 6º. Entendendo o contratado, que está havendo desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato, em razão do aumento de insumos necessários à execução do serviço contratado, deverá requerer administrativamente a revisão dos preços contratados, não podendo a Administração Pública contratante agir de ofício.

§1º. Em seu pedido, o Contratado deverá relacionar quais os insumos que tiveram o aumento de preços capaz de desequilibrar econômica e financeiramente o contrato, anexando a documentação comprobatória de tais aumentos e relacionando-a à aquisição e utilização daqueles em parcela já executada da obra;

§2º. Caso a aquisição dos insumos tenha ocorrido após o aumento de preços em razão do atraso no cronograma físico-financeiro da obra, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, por culpa do contratado, não fará esse, jus à revisão de preços.

Art. 7º. A comprovação da necessidade de revisão do preço exige a apresentação de planilhas onde conste o preço dos insumos que estão causando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na

data da apresentação da proposta e na data, a partir da qual, sofreram os alegados aumentos.

§1º. Nas planilhas apresentadas deverá se demonstrar:

I - Os quantitativos atestados pela fiscalização técnica e/ou gestor do contrato;

II - O preço dos insumos mencionados no pedido inicial à época da licitação, aplicando o desconto concedido na proposta da licitação;

III - O preço atual de tais insumos, resultante do alegado aumento;

IV - O cálculo do resultado, em percentuais e em valores, da diferença de preços constatada.

§2º. A diferença constatada deve ser superior à correção prevista pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), uma vez que tal índice já corrige variações ordinárias nos preços dos insumos.

§3º. Instruído o pedido inicial de revisão, o requerente deverá demonstrar em valores e em percentuais o trajeto entre aquilo que em momento anterior representava o preço de mercado para execução da obra, com o preço de mercado que de fato se revelou no instante presente à execução da mesma obra.

Art. 8º. Para a demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro não deve se considerar todas as variações ordinárias nos preços dos insumos, as quais, já são cobertas naturalmente pelos índices de reajuste do contrato.

Art. 9º. Eventual desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da análise de variação de preços de apenas um insumo, vez que a avaliação da equidade do contrato deve ser resultado de um exame global da avença, haja vista que outros insumos e serviços podem ter tido variação negativa no mesmo período.

Art. 10º. Não será admitida a revisão de preços sob o argumento de compatibilizá-los aos preços praticados em outros contratos do Município, pois, a adoção de preços diferentes em contratos distintos não implica ruptura do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 11. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA REQUERER A REVISÃO DE PREÇOS

Art. 12. O pedido de revisão deve ser protocolado dentro da vigência contratual, pelo representante legal da empresa no Órgão da Administração Pública Municipal onde o contrato foi firmado.

Art. 13. Pedido de reequilíbrio firmado pelo representante legal da empresa, com a respectiva justificativa técnica, informando a fundamentação normativa e contratual que autoriza o pedido, devendo ser instruído com os seguintes documentos pela empresa contratada:

I - Identificação do requerente e de seu representante legal, a razão social, cadastro nacional de pessoa jurídica, endereço e certidões negativas ou positivas com efeito negativo de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão do Cadastro Atualizado do Órgão, de maneira a se comprovar a manutenção de todos os requisitos iniciais de habilitação;

II – Planilhas Orçamentárias, Planilha BDI, Curva

ABC de insumos e serviços, Cronograma Físico Financeiro da Obra anexos ao processo licitatório;

III - Planilha aberta contemplando detalhadamente os valores praticados durante toda a execução contratual até a data do pedido;

IV – As planilhas mencionadas no Art. 7º desta Instrução Normativa;

V – A medição que corresponda ao período que sofreu o impacto oriundo do aumento dos preços dos insumos;

VI – Todos os Termos Aditivos Contratuais, acompanhados de suas publicações no Diário Oficial do Município, bem como, todas as Apostilas de reajuste contratuais realizadas até o momento da abertura do processo administrativo.

VII - Demonstração do nexo de causalidade entre a variação extraordinária, ocorrida após a apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;

VIII - Demonstração de que os itens de materiais e serviços alcançados pela variação extraordinária de preços integram os itens considerados na Curva ABC - (faixa A e B) definida desde o processo licitatório correspondente, comprovando assim relevância para o contrato;

IX - Cópia das notas fiscais comprovantes de que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e para a execução do contrato;

X - Comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação, demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado pela empresa requerente;

§1º. Reconhecendo direito ao ressarcimento, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado termo aditivo ao contrato, específico da parcela compensatória.

§2º. O ressarcimento por eventual desequilíbrio contratual será concedido apenas uma vez, devendo ser avaliada a necessidade de repactuação dos preços contratados, que por sua vez, será objeto de aditivo contratual também específico para a repactuação.

§3º. O pedido inicial de revisão deverá ser dirigido ao Secretário Municipal do órgão onde o contrato foi firmado, contendo a descrição da situação imprevisível motivadora do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e o nexo de causalidade entre aquela e o aumento dos preços dos insumos causadores de tal desequilíbrio.

§4º A ausência da demonstração da relação causal existente entre o aumento dos insumos e a existência de um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ensejará o indeferimento do pedido sem análise do mérito.

§5º. Somente serão analisados e revisados os valores dos insumos mencionados pela Contratada em seu pedido inicial, observando a determinação do §2º do artigo 7º.

§6º. Não serão aceitos pedidos genéricos, desacompanhados das informações e documentações citadas nos artigos anteriores.

§7º. A impossibilidade de se juntar qualquer uma das documentações citadas nos artigos anteriores desta Instrução Normativa deverá ser justificada e analisada pela Administração Pública e apenas será acatada caso verificada a ausência de culpa e/ou negligência do requerente, bem como, se constatada

a possibilidade de se proceder com a sua juntada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a ciência da intimação.

Art. 14. Em seu pedido, o requerente deverá indicar o valor total do saldo contratual reequilibrado.

Art. 15. A comprovação documental da alegada variação de preços dos insumos relacionados no pedido inicial, se dará, em regra, através das tabelas referenciais utilizadas na composição da planilha orçamentária da Administração no momento da apresentação da proposta da requerente, no entanto, acaso existam insumos que não constem em tais tabelas, será viável a utilização de notas fiscais, ou pesquisa de mercado, ou de preços unitários obtidos por tabelas referenciais; em todos os casos se deverá apresentar dois momentos fundamentais, antes e depois das oscilações de preço apontadas.

Art. 16. Concluída a instrução do pedido de revisão, o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato restará demonstrado se a variação oriunda do aumento do preço dos insumos ultrapassar a correção proporcionada pela aplicação do INCC, desde que afetado negativamente a parcela denominada lucro, constante na planilha BDI apresentada pela empresa, no momento da licitação.

§1º Ao valor do desequilíbrio econômico-financeiro, deve-se aplicar o desconto dado na proposta da licitação.

Art. 17. A Administração Pública poderá, se for o caso, utilizar-se da revisão de preços para baixá-los, se for o caso, até o valor contratual inicialmente previsto, caso a mudança de preços que motivou o reequilíbrio contratual tenha sido de caráter sazonal, já havendo sido absorvido pelos preços de mercado, desde que os insumos em questão ainda venham a ser utilizados no restante do curso da obra.

CAPÍTULO V - DO CÁLCULO DA VARIÇÃO DE PREÇO EM FUNÇÃO DO REEQUILÍBRIO E DO ADITIVO PARA RESSARCIMENTO

Art. 18. A variação no preço de mercado dos insumos da construção civil está sintetizada na revisão da tabela de referência.

Art. 19. A concessão do reequilíbrio, assim como a fixação do valor a ser eventualmente ressarcido as empresas contratadas que fizerem a solicitação deverá considerar a variação fixada na Planilhas de referência oficiais.

Art. 20. Os valores unitários da variação nos preços dos insumos de construção civil, serão elaborados pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras firmados com o Município e submetidos ao engenheiro fiscal do contrato para verificação e aprovação, caso em que sendo aprovado o cálculo proposto, o respectivo processo será remetido à CGM e PGM para manifestação quanto ao atendimento de formalidades legais e dos critérios adotados na lógica econômica financeira da metodologia do cálculo de eventual reequilíbrio.

Art. 21. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

Art. 22. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou

encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CAPÍTULO VI - DA TRAMITAÇÃO INTERNA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO DE PREÇOS

Art. 23. O processo de revisão de preços deverá ser recebido no Setor de Protocolo do órgão competente que, ao seu turno, deverá encaminhar o mesmo ao setor responsável pela fiscalização do pleito para verificar se o requerente instruiu o pedido de acordo com o disposto nos artigos anteriores desta Instrução Normativa, solicitando ou anexando os documentos que entender necessários, se possível for.

§1º Caso o requerente deixe, imotivadamente, de juntar a documentação solicitada, o pedido de revisão será arquivado, após o prazo indicado no §5º do art.12.

§2º Após tais diligências, o processo será encaminhado à Fiscalização do Contrato, que procederá da seguinte forma:

I– Juntará ao processo o cronograma físico-financeiro do contrato, informando sobre o estágio em que a execução da obra se encontra, se existem atrasos no cumprimento do cronograma e, em caso positivo, esclarecendo se a contratada contribuiu com a mora;

II– Atestará o saldo de quantitativos a serem executados naquele momento;

III– Informará quantas medições foram realizadas até o momento de recebimento do pedido e o percentual de evolução da obra;

IV– Poderá a fiscalização ainda, juntar e solicitar a juntada de documentos que entender pertinentes à complementação da instrução do pedido;

V- Remeterá o processo ao Gestor do Contrato.

Art. 24. O Gestor do Contrato, em análise do pedido formulado pela Contratada, deverá se manifestar sobre os seguintes pontos:

I – Os descontos dados pela contratada, quando da licitação da obra;

II – Se o contratado deu causa a algum atraso que teve relação direta com o impacto do aumento de preços;

III – Remeterá o processo à Secretaria responsável ou setor equivalente dentro do órgão gestor do contrato.

Parágrafo Único – O Gestor do Contrato poderá se servir de documentos, informações e outros elementos probatórios fornecidos pelo Fiscal Técnico para elaborar a manifestação prevista no caput.

Art. 25. Recebendo o processo o mesmo será remetido ao Setor de Orçamento e/ou Setor de Engenharia do órgão para análise do pedido de revisão para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§1º O Setor de Orçamento e/ou Setor de Engenharia elaborará parecer técnico acerca do pedido de revisão de preços, consentindo ou não com a revisão, utilizando-se dos seguintes critérios para a sua avaliação técnica:

I – Levará em consideração os descontos dados na licitação, pelo pleiteante;

II – Levará em consideração todas as majorações

para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de reajuste.

III – Levará em consideração as alterações qualitativas e quantitativas do contrato;

IV – Analisará se houve redução expressiva de preços dos demais itens da proposta que possa gerar compensações nos aumentos de preços alegados;

V - Poderá atualizar a planilha/orçamento base da contratação, utilizando as mesmas tabelas de referência da origem, de modo a verificar o percentual de majoração dos preços.

§1º. Nos casos dos contratos de obras e serviços de engenharia, para fins de verificação do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base em critérios objetivos, deverá o Setor de Orçamento/Engenharia verificar se o impacto oriundo do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato afetou negativamente, em valores, o lucro constante na composição do BDI apresentado pela prestadora requerente.

§2º. Caso a Secretaria detentora do contrato não tenha setor específico deverá remeter à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI para que a mesma emita parecer técnico acerca do pedido.

Art. 26. Nos casos em que se aplicar, acaso o contrato objeto do requerimento seja custeado no todo ou em parte com recursos oriundos de transferência da União o processo deverá ainda ser remetido ao órgão concedente ou sua mandatária para que tome conhecimento do requerimento e se quiser, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. O processo não poderá prosseguir sem a aprovação das planilhas em questão, pela Caixa Econômica Federal.

§2º. Caso necessária, a alteração no valor global do contrato será precedida de ajustes na correspondente dotação financeira orçamentária.

Art. 27. Concluídas tais etapas o processo será remetido ao gestor do contrato que assim procederá:

I – Caso a manifestação técnica seja favoravelmente ao pedido de revisão de preços, o gestor do contrato encaminhará o processo ao setor de contabilidade para reconhecimento e anexação da informação orçamentária que fará frente à despesa oriunda da revisão de preços.

II – O ordenador fará juntar Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nos moldes do Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Posteriormente será encaminhado ao setor de licitações e contratos para a elaboração da minuta do Termo Aditivo de Revisão de Preços para fins de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, onde deverão estar discriminados os insumos que sofreram aumento de preço, o preço inicialmente orçado, a elevação desse preço em percentual e em valores reais, o valor que o insumo passou a ter e o valor final do contrato, após a revisão;

IV – Caso a manifestação seja negativa ao pedido, a contratada será informada, através de Decisão Motivada e o processo de revisão de preços arquivado.

Art. 28. Ao anexar a minuta do termo de aditivo, o setor de licitações e contratos remeterá o processo à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico, sobre a pertinência legal do pleito da contratada, bem como, para análise e eventuais

correções da minuta do termo aditivo na hipótese de celebração desse.

§1º. Concluído o Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica do respectivo órgão devolverá o processo à autoridade competente para Decisão acerca da revisão solicitada.

§2º. Sendo acatado o Parecer Jurídico e deferido o pedido de Revisão de Preços, o Termo Aditivo deverá ser assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas e, posteriormente, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município - DOM, momento a partir do qual, a Revisão de Preços passa a surtir efeitos e o contrato objeto do pleito, terá seu valor revisado.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. É de competência da Administração contratante a análise das razões e documentos apresentados, como também a emissão de parecer sobre as planilhas de custos e o cálculo final da revisão de preços.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 14 de outubro de 2022

BRUNA DE ANDRADE PINTO
Controladora-Geral do Município

REGINALDO VITOR DE OLIVEIRA AGUIAR
Secretário Municipal de Infraestrutura

PREGÕES

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022

INTERESSADA: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.590.728/0002-64.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

As argumentações despendidas pela recorrente foram analisadas pela Pregoeira e sua equipe de apoio que decidem a PROCEDÊNCIA do recurso administrativo apresentado pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.590.728/0002-64, onde o item 031 atende as especificações do Termo de Referência, já as propostas apontadas pelas licitantes até a 12ª colocação do item 033 não atendem as especificações do Termo de Referência. Aviso ainda que a resposta do recurso administrativo em sua íntegra encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, bem como no site do município <https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes>.

As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanadas através do e-mail: pregoes.macaiba@gmail.com.

Macaíba-RN, 13 de outubro de 2022.
Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial – PMM

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022

INTERESSADA: NAINFRA BRASIL SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.173.856/0001-34.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSI-

DADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

As argumentações despendidas pela recorrente foram analisadas pela Pregoeira e sua equipe de apoio que decidem a IMPROCEDÊNCIA do recurso administrativo apresentado pela empresa NAINFRA BRASIL SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.173.856/0001-34, referente ao item 0002, permanecendo a segunda colocada habilitada. Aviso ainda que a resposta do recurso administrativo em sua íntegra encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, bem como no site do município <https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes>.

As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanadas através do e-mail: pregoes.macaiba@gmail.com.

Macaíba-RN, 13 de outubro de 2022.
Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial – PMM

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022

INTERESSADA: NAINFRA BRASIL SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.173.856/0001-34.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

As argumentações despendidas pela recorrente foram analisadas pela Pregoeira e sua equipe de apoio que decidem a PROCEDÊNCIA do recurso administrativo apresentado pela empresa NAINFRA BRASIL SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.173.856/0001-34, referente ao item 04, tornando os produtos arrematados inaceitáveis pelo fato dos mesmos não atenderem as especificações técnicas desejadas. Aviso ainda que a resposta do recurso administrativo em sua íntegra encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, bem como no site do município <https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes>.

As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanadas através do e-mail: pregoes.macaiba@gmail.com.

Macaíba-RN, 13 de outubro de 2022.
Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial – PMM

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022

INTERESSADA: NAINFRA BRASIL SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.173.856/0001-34.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

As argumentações despendidas pela recorrente foram analisadas pela Pregoeira e sua equipe de apoio que decidem a PROCEDÊNCIA DE FORMA PARCIAL do recurso administrativo apresentado pela empresa NAINFRA BRASIL SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.173.856/0001-34, referente ao item 07, tornando o item em questão fracassado. Aviso ainda que a resposta do recurso administrativo em sua íntegra encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, bem como no site do município <https://macaiba.rn.gov.br>.

[br/licitacoes.com](https://licitacoes.com.br).

As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanadas através do e-mail: pregoes.macaiba@gmail.com.

Macaíba-RN, 13 de outubro de 2022.
Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial – PMM

RESULTADO DA SESSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, Nomeada em Portaria nº 726/2021 na data 30 de dezembro de 2021, em uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresas vencedoras e habilitadas são: **AGOSTINHO SERVIFLEX LTDA – ME – CNPJ: 09.027.375/0001-10.** Saiu vencedora dos itens: 0006 - R\$ 3,00; 0031 - R\$ 3.709,14. **ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA – ME – CNPJ: 45.538.349/0001-10.** Saiu vencedora do item: 0004 - R\$ 74,40. **EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA – EPP – CNPJ: 04.471.402/0001-25.** Saiu vencedora do item: 0014 - R\$ 580,00. **EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAUJO – ME – CNPJ: 35.974.730/0001-78.** Saiu vencedora do item: 0033 - R\$ 966,00. **INOVAM AX TELEINFORMATICA LTDA – EPP – CNPJ: 07.055.987/0001-90.** Saiu vencedora dos itens: 0027 - R\$ 1.787,00; 0032 - R\$ 557,00. **KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES 03079802438 – ME – CNPJ: 38.446.921/0001-55.** Saiu vencedora dos itens: 0002 - R\$ 130,00; 0003 - R\$ 92,00; 0005 - R\$ 24,00; 0008 - R\$ 0,20; 0009 - R\$ 17,00; 0010 - R\$ 110,00; 0012 - R\$ 24,00; 0013 - R\$ 44,00; 0017 - R\$ 38,00; 0018 - R\$ 38,00; 0039 - R\$ 260,00. **LICITAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME – CNPJ: 36.544.770/0001-42.** Saiu vencedora dos itens: 0001 - R\$ 777,00; 0016 - R\$ 8,00; 0028 - R\$ 165,00; 0029 - R\$ 500,00; 0030 - R\$ 914,00; 0034 - R\$ 300,00; 0035 - R\$ 300,00. **NAINFRA BRASIL SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA – ME – CNPJ: 44.173.856/0001-34.** Saiu vencedora dos itens: 0011 - R\$ 20,00; 0015 - R\$ 25,00; 0036 - R\$ 997,00; 0037 - R\$ 487,00; 0038 - R\$ 609,21. **WEB DISTRIBUIDORA LTDA – ME – CNPJ: 45.043.648/0001-83.** Saiu vencedora dos itens: 0019 - R\$ 59,00; 0020 - R\$ 59,00. Itens fracassados: 0007, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026.

Macaíba/RN, 14 de outubro de 2022.

Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira/PM. M.
PROTOCOLO Nº. 7956/2022 – DATA: 06/07/2022.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 2674/2022.
INTERESSADA: GABINETE DO PREFEITO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2022.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na Ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas, foi conseguido valor de acordo com a prática

no mercado.

Considerando, que houve manifestações de interposição de recursos, quanto ao julgamento na fase habilitatória, que foram devidamente julgadas e publicadas.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das licitantes:

AGOSTINHO SERVIFLEX LTDA – ME – CNPJ: 09.027.375/0001-10. Saiu vencedora dos itens: 0006 - R\$ 3,00; 0031 - R\$ 3.709,14. Valor global: R\$ 134.129,04 (cento e trinta e quatro mil cento e vinte e nove reais e quatro centavos).

ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA – ME – CNPJ: 45.538.349/0001-10. Saiu vencedora do item: 0004 - R\$ 74,40. Valor global: R\$ 58.032,00 (cinquenta e oito mil e trinta e dois reais).

EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA – EPP – CNPJ: 04.471.402/0001-25. Saiu vencedora do item: 0014 - R\$ 580,00. Valor global: R\$ 1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais).

EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAUJO – ME – CNPJ: 35.974.730/0001-78. Saiu vencedora do item: 0033 - R\$ 966,00. Valor global: R\$ 59.892,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e noven-

ta e dois reais).

INOVAM AX TELEINFORM ATICA LTDA – EPP – CNPJ: 07.055.987/0001-90. Saiu vencedora dos itens: 0027 - R\$ 1.787,00; 0032 - R\$ 557,00. Valor global: R\$ 8.146,00 (oito mil cento e quarenta e seis reais).

KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES 03079802438 – ME – CNPJ: 38.446.921/0001-55. Saiu vencedora dos itens: 0002 - R\$ 130,00; 0003 - R\$ 92,00; 0005 - R\$ 24,00; 0008 - R\$ 0,20; 0009 - R\$ 17,00; 0010 - R\$ 110,00; 0012 - R\$ 24,00; 0013 - R\$ 44,00; 0017 - R\$ 38,00; 0018 - R\$ 38,00; 0039 - R\$ 260,00. Valor global: R\$ 47.318,00 (quarenta e sete mil trezentos e dezoito reais).

LICITAR COMERCIO E SERVICO EIRELI – ME – CNPJ: 36.544.770/0001-42. Saiu vencedora dos itens: 0001 - R\$ 777,00; 0016 - R\$ 8,00; 0028 - R\$ 165,00; 0029 - R\$ 500,00; 0030 - R\$ 914,00; 0034 - R\$ 300,00; 0035 - R\$ 300,00. Valor global: R\$ 24.772,00 (vinte e quatro mil e setecentos setenta e dois reais).

NAINFRA BRASIL SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA – ME – CNPJ: 44.173.856/0001-34. Saiu vencedora dos itens: 0011 - R\$ 20,00; 0015 - R\$ 25,00; 0036 - R\$ 997,00; 0037 - R\$ 487,00; 0038 - R\$ 609,21. Valor global: R\$ 57.153,68 (cinquenta e sete mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

WEB DISTRIBUIDORA LTDA – ME – CNPJ:

45.043.648/0001-83. Saiu vencedora dos itens: 0019 - R\$ 59,00; 0020 - R\$ 59,00. Valor global: R\$ 2.832,00 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais).

Encaminho o Processo ao Gabinete do Prefeito para deliberação superior.

Macaíba/RN, 14 de outubro de 2022.

Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira/PMM

DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022 CONTRATO Nº216/2022

Objeto: Locação de imóvel para abrigar as instalações do Centro de Fisioterapia.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde CNPJ nº 29.470.568/0001-58

Contratado: Edvaldo Pessoa de Faria CPF sob nº565.608.344-68

Data Vigência : 04/10/2022 á 03/10/2023.

Data da assinatura: 04 de outubro de 2022

Valor global do contrato: R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Assina pelo Município: Roberta Guilherme Cordeiro da Silva– Secretária Municipal

Assina como representante do imóvel : Edvaldo Pessoa de Faria - Representante Legal

Espaço não utilizado.

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2022 - SEMEL - CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL E FUTSAL 2022**EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2022 – SEMEL
CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL E FUTSAL - 2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (SEMEL), através da Comissão de Coordenação dos Campeonatos de Futebol e Futsal - COMFUT, instituída através da Portaria nº 650/2021, torna público, para conhecimento dos interessados que está promovendo edital de inscrição para participação nos CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL E FUTSAL DO ANO DE 2022, concorrendo às respectivas premiações, nos termos e nas condições previstas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo inscrição e a concessão de premiações a equipes e atletas locais do município de Macaíba, participantes dos campeonatos municipais de futebol de campo e futsal no ano de 2022.

2. FUNDAMENTO LEGAL DO OBJETO

2.1. O presente edital está fundamentado no Decreto municipal n.º 2.077 de 09 de setembro de 2022, e será regido pela Lei municipal nº 2.324, de 01 de setembro de 2022, no que couber.

3. DA COMPETIÇÃO

3.1. Os campeonatos municipais de futebol e futsal do ano de 2022, consistem em uma competição de abrangência municipal que buscam estimular e valorizar a prática desportiva do futebol e futsal (modalidades desportivas com maior adesão da população local) como meio de desenvolvimento e integração social, enquadrando-se, portanto, na modalidade de competição, os quais pressupõem serem de caráter exclusivamente esportivo e recreativo.

3.2. A participação a participação de qualquer equipe na competição, é voluntária e gratuita e implica a aceitação total e irrestrita dos termos e condições do edital e regulamento interno da competição.

3.3. A SEMEL não assumirá nenhuma responsabilidade em decorrência do não fornecimento, pelos participantes, de informações incorretas, imprecisas ou incompletas, que impossibilitem a entrega dos prêmios.

3.4. São as modalidades dos CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL E FUTSAL DO ANO DE 2022:

3.4.1. **Campeonato Municipal de Futebol de Campo Zona Urbana Adulto Masculino:** contará com a participação clubes/equipes locais, cujo objetivo principal será o incentivo ao esporte amador, valorizando e incentivando a prática da atividade física através da modalidade do Futebol;

3.4.2. **Campeonato Municipal de Futebol de Campo Zona Urbana Sub-21 Masculino:** contará com a participação de clubes/equipes locais, ocorrerá de forma fechada, podendo participar apenas atletas até 21 anos residentes no município de Macaíba, cujo objetivo principal será o incentivo ao esporte amador, valorizando e incentivando a prática da atividade física através da modalidade do Futebol;

3.4.3. **Campeonato Municipal de Futebol de Campo Zona Rural Adulto Masculino:** contará com clubes/equipes locais e ocorrerá de forma fechada, podendo participar apenas atletas residentes no município de Macaíba da zona rural, cujo objetivo principal será o incentivo ao esporte amador, valorizando o atleta local e incentivando a prática da atividade física através da modalidade do Futebol;

3.4.4. **Campeonato Municipal de Futebol de Campo Zona Rural Aspirante Masculino:** contará com clubes/equipes locais e ocorrerá de forma fechada, podendo participar apenas atletas residentes no município de Macaíba da zona rural, cujo objetivo principal será o incentivo ao esporte amador, valorizando o atleta local e incentivando a prática da atividade física através da modalidade do Futebol;

3.4.5. **Campeonato Municipal de Futsal Masculino:** contará com a participação de clubes/equipes locais, tendo como objetivo principal o incentivo ao esporte amador, desenvolvendo e buscando oferecer as melhores oportunidades para elevar o futsal ao mais alto nível técnico do município, e será disputado de acordo com o Livro Nacional de Regras do Futsal e suas atualizações aprovadas pela Confederação Brasileira de Futsal – CBFS;

3.4.6. **Campeonato Municipal de Futsal Feminino:** contará com a participação de clubes/equipes locais, cujo objetivo principal será o incentivo ao esporte amador, desenvolvendo e buscando oferecer as melhores oportunidades para elevar o futsal feminino ao mais alto nível técnico do esporte no município de Macaíba e será disputado de acordo com o Livro Nacional de Regras do Futsal e suas atualizações aprovadas pela Confederação Brasileira de Futsal – CBFS.

3.5. A Coordenação dos CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL E FUTSAL será realizada pela **Comissão de Coordenação dos Campeonatos Municipais de Futebol e Futsal – COMFUT**, instituída pela portaria nº 650/2021.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas mediante a apresentação do respectivo formulário de inscrição na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na Vila Olímpica de Macaíba, localizada na Rua Professor José Coelho, 2237, Centro/urbana, 59280-000, Macaíba-RN.

4.2. Ao realizar a inscrição, os participantes afirmam conhecer inteiramente este Edital, **aceitando** todas as suas condições, bem como **declaram** que estão de acordo com a utilização de suas respectivas imagens, captadas durante o evento, para serem utilizadas em eventual propaganda institucional do Município ou divulgação dos campeonatos.

4.3. O prazo de inscrição será presencialmente entre os dias 15 de outubro de 2022 a 31 de outubro de 2022, das 08h00 às 12h00, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na Vila Olímpica de Macaíba, localizada na Rua Professor José Coelho, 2237, Centro/urbana, 59280-000, Macaíba-RN.

4.4. É condição para participação o preenchimento completo do formulário de inscrição **ANEXO I**, com as informações e documentações obrigatórias, sob pena do não recebimento da inscrição respectiva.

4.5. O clube/equipe deverá indicar no formulário de inscrição a categoria na qual pretende concorrer, sob pena de desclassificação.

4.6. O clube/equipe é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento ou a não veracidade das informações implicará na imediata desclassificação, ou, caso tenha sido classificada, o cancelamento da premiação, sem prejuízo às demais sanções cabíveis.

4.7. Uma vez finalizada a inscrição, os dados cadastrados e as informações sobre a categoria pretendida não poderão ser alterados.

4.8. As equipes interessadas em participar dos Campeonatos poderão dirimir eventuais dúvidas através do telefone (84) 9.9935-0156 ou pelo e-mail semelmacaiba@gmail.com.

4.9. O deslocamento e alimentação serão de total responsabilidade dos participantes dos clubes/equipes, não sendo oferecido transporte ou qualquer estrutura para pernoite dos participantes.

4.10. Dos documentos obrigatórios:

4.10.1. Ficha de Inscrição da equipe devidamente preenchida, conforme **anexo I**;

4.10.2. Documento pessoal oficial com foto, de cada atleta da equipe;

4.10.3. Comprovante de residência, de cada atleta da equipe;

4.10.4. No caso de responsável da equipe ser pessoa jurídica, ato constitutivo em vigor e devidamente registrado na junta comercial.

4.10.5. Na hipótese de haver atleta menor de idade, além dos documentos anteriormente referidos, deverá ser apresentada, no ato da inscrição, declaração constante no **Anexo II** devidamente preenchida e acompanhada de documento pessoal oficial com foto e comprovante de residência do representante legal do atleta menor de idade.

5. DAS PREMIAÇÕES

5.1. Serão premiadas as equipes que obtiverem a classificação de 1º e 2º lugar (campeão e vice-campeão) de sua respectiva categoria, com as seguintes premiações:

5.1.1. Campeonato Municipal de Futebol de Campo - Zona Urbana Adulto:

- a) 1º Lugar: R\$ 10.750,00 + Troféu e medalhas;
- b) 2º Lugar: R\$ 5.000,00 + Troféu e medalhas.

5.1.2. Campeonato Municipal de Futebol de Campo Sub-21:

- a) 1º Lugar: R\$ 5.000,00 + Troféu e medalhas;
- b) 2º Lugar: R\$ 2.150,00 + Troféu e medalhas.

5.1.3. Campeonato Municipal de Futebol de Campo - Zona Rural Adulto:

- a) 1º Lugar: R\$ 10.750,00 + Troféu e medalhas;
- b) 2º Lugar: R\$ 5.000,00 + Troféu e medalhas.

5.1.4. Campeonato Municipal de Futsal Masculino Adulto:

- a) 1º Lugar: R\$ 8.600,00 + Troféu e medalhas;
- b) 2º Lugar: R\$ 4.300,00 + Troféu e medalhas.

5.1.5. Campeonato Municipal de Futsal Feminino Adulto:

- a) 1º Lugar: R\$ 5.750,00 + Troféu e medalhas;
- b) 2º Lugar: R\$ 2.850,00 + Troféu e medalhas.

5.1.5. Campeonato Municipal de Futebol de Campo Zona Rural Aspirante:

- a) 1º Lugar: R\$ 5.000,00 + Troféu e medalhas;
- b) 2º Lugar: R\$ 2.150,00 + Troféu e medalhas.

5.2. A premiação será depositada em parcela única, conforme disposição editalícia, com a retenção de imposto de renda na fonte, na forma do art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

6. DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO:

6.1. A avaliação de desempenho dos clubes/equipes se dará através da realização das partidas previstas no cronograma oficial.

6.2. As partidas serão supervisionadas por no mínimo 03 (três) árbitros, designados pela empresa contratada, em consonância com aprovação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

6.3. O resultado dos jogos será o critério máximo de avaliação dos clubes/equipes participantes, respeitadas as disposições previstas em regulamentos próprios.

6.4. O atleta que agir em desacordo com o regulamento da modalidade de competição a qual participa, será desclassificado pela COMFUT, abrindo a oportunidade do clube/equipe para a substituição por outro participante do mesmo time.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para conta corrente de cada representante dos clubes/equipes vencedoras, conforme indicado no **anexo I**, com o prazo de até 30 dias após o resultado dos vencedores divulgados em diário oficial.

7.2. A designação dos membros para o recebimento de prêmio deverá ser por escrito conforme DECLARAÇÃO ANEXO I, assinada por todos os atletas da equipe, acompanhada das certidões negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista dos representantes da equipe, seja ele pessoa física ou jurídica, e, quando jurídica, também a Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

7.1.3. O pagamento do benefício financeiro concedido a título de prêmio será efetuado em parcela única, em conta bancária indicada na oportunidade em instituição bancária nacional.

7.1.4. Os valores da premiação estão sujeitos à incidência legal do IRRF, de acordo com o artigo do art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

7.1.5. A declaração do presente prêmio à Receita Federal do Brasil deverá ser realizada na declaração anual de rendimentos, que é de inteira responsabilidade do

participante premiado. Entretanto, o recolhimento do IRRF, se houver, mencionado no item 7.1.4., é de responsabilidade da fonte pagadora.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do município, previsto no orçamento de 2022:

Unidade	02.014 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Programa	0002 MACAÍBA SISTÊMICA
Ação	2094 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMEL
Elemento	339031 Premiações cult., artíst., cient., desp. e outros
Fonte de receitas	10010000 – Recursos Ordinários
Valor	R\$ 67.300,00 (sessenta e sete mil e trezentos reais)

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Prefeitura Municipal de Macaíba será única e exclusivamente responsável pela contratação da arbitragem do evento, bem como as taxas vinculadas a ela.

9.2. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será a única responsável pelo gerenciamento dos jogos, podendo esta, efetuar eventuais mudanças nas datas, horários e locais do evento, desde que previamente comunicado no diário oficial do município.

9.3. Haverá reprogramação da partida quando houver inter rompimento, anulação, ou qualquer outro motivo justificável, de acordo com o calendário oficial da SEMEL.

9.4. Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização pela equipe de propagandas políticas (partidos, candidatos, etc.) qualquer que seja o seu tipo ou forma, escrita ou falada. Cabendo penalização à mesma no descumprimento deste artigo, acarretando a desclassificação.

9.5. Recomenda-se aos responsáveis das equipes que não permitam a presença de pessoas da equipe em estado de embriaguez ou que tenham utilizado algum tipo de substância ilícita/entorpecente durante a competição.

9.6. É proibido o uso de *drone* no Campeonato, como forma de manter a segurança dos atletas e da plateia, salvo autorização do poder público.

9.7. A tabela de jogos dos campeonatos municipais será disponibilizada em meios oficiais por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

9.8. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela COMFUT.

9.9. À coordenação do evento é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento dos Campeonatos.

9.10. Ao se inscreverem todos os participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente edital.

Macaíba/RN, 14 de outubro de 2022.

Sócrates Brasileiro Garcia de Macedo

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Matriculad nº 111.9605/PMM

ANEXO I

FICHA CADASTRAL CLUBE/EQUIPE					
CATEGORIA:					
<input type="checkbox"/> Futebol Zona Urbana Adulto Masculino <input type="checkbox"/> Futebol Zona Urbana Sub-21 Masculino <input type="checkbox"/> Futebol Zona Rural Adulto Masculino <input type="checkbox"/> Futebol Zona Rural Aspirante Masculino <input type="checkbox"/> Futsal Masculino <input type="checkbox"/> Futsal Feminino					
EQUIPE/CLUB:					
1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE / RESPONSÁVEL DA EQUIPE - OPÇÃO 01					
NOME/ RAZÃO SOCIAL				CPF / CNPJ	
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DA EMISSÃO	E-MAIL		
ENDEREÇO			Nº	BAIRRO	
CIDADE	UF	CEP	Telefone:		
BANCO	AGÊNCIA		CONTA		
DECLARO, para todos os fins de direito, que represento o clube/equipe _____, composto por _____ membros, ficando responsável pela veracidade das informações apresentadas.					
LOCAL E DATA			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		
2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE / RESPONSÁVEL DA EQUIPE - OPÇÃO 02					
NOME/ RAZÃO SOCIAL				CPF / CNPJ	
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DA EMISSÃO	E-MAIL		
ENDEREÇO			Nº	BAIRRO	
CIDADE	UF	CEP	Telefone:		
BANCO	AGÊNCIA		CONTA		
DECLARO, para todos os fins de direito, que represento o clube/equipe _____, composto por _____ membros, ficando responsável pela veracidade das informações apresentadas.					
LOCAL E DATA			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		

MEMBROS DO CLUBE/EQUIPE				
0 1	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
0 2	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
0 3	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
0 4	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
0 5	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
0 6	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
0 7	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
0 8	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
0 9	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
1 0	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
1 1	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	

1 2	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
1 2	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
1 4	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
1 5	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
1 6	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
1 7	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
1 8	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
1 9	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
2 0	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR

Dados do representante legal do menor:

Nome:			
Nacionalidade:		Estado Civil:	
Profissão:		CPF nº:	
Endereço:			
Cidade/UF:		Telefone:	

Dados do atleta menor de idade:

Nome:			
Nacionalidade:		CPF nº:	
Endereço:			
Cidade/UF:		Telefone:	

Eu, na condição de seu representante legal, **AUTORIZO** o atleta menor de idade acima discriminado a participar dos CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL E FUTSAL DO ANO DE 2022, realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Macaíba, **declarando** estar ciente de todas as cláusulas do EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2022 – SEMEL, da autorização do uso de sua imagem (item 2.2 do Edital) e de que assumo a total responsabilidade de sua participação, isentando os organizadores e a equipe de qualquer ônus ou responsabilidade, seja antes, durante e após esta participação.

Declaro ainda que o atleta menor de idade disputará o evento por livre e espontânea vontade, bem como declaro que goza de boa saúde, estando preparado e em plena condição física para a competição esportiva, isentando a equipe, organizadores e patrocinadores do evento de quaisquer responsabilidades relacionadas às suas participações. Ainda, que concordo com o regulamento e condições apresentadas pelos organizadores do campeonato.

Macaíba/RN, ____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN.
Tel.: (84) 3271-6920. Site: www.macaiba.m.gov.br. E-mail: esporte@macaiba.m.gov.br

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Vice-Presidente
Marijara Luz Ribeiro Chaves
1º Secretária
José Aroldo da Silva Costa
2º Secretário
Aluizio Silvio Soares
Ana Catarina Silva Borges Derio
Erika Patrícia Emídio da Silva
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
João Maria de Medeiros
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR